



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65

## ATIVIDADES DIVERSAS

**1 - Enquadramento e Instrumento Técnico utilizado no Licenciamento Ambiental**

No Quadro 1 abaixo, constam estudos ambientais para os respectivos portes para as atividades alvo da presente Instrução Normativa (IN). Ressalta-se que o Quadro 1 é ilustrativo, devendo-se seguir a Resolução Consema vigente no caso de sua atualização.

Quadro 1: Atividades licenciadas com base na IN-65, incluindo os portes e indicação dos respectivos estudos ambientais quando necessários, conforme Resolução Consem nº 250/2024.

CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE			
		MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
01.70.02	Uso múltiplo da pequena propriedade rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental)	-	AU(3) ≤ 30 (RAP)	-	-
03.33.00	Malacocultura	-	AU(5) ≤ 5 (LAU)	5 < AU(5) < 30 (RAP)	AU(5) ≥ 30 (RAP)
03.33.01	Algicultura e Equinodermocultura	-	AU(5) ≤ 10 (LAU)	10 < AU(5) < 40 (RAP)	AU(5) ≥ 40 (RAP)
03.34.00	Laboratório de produção pós-larva	-	CP ≤ 40.000.000 (LAU)	40.000.00 < CP < 80.000.000 (LAU)	CP ≥ 80.000.000 (LAU)
03.34.02	Laboratório de produção de sementes	-	CP ≤ 40.000.000 (LAU)	40.000.00 < CP < 80.000.000 (LAU)	CP ≥ 80.000.000 (LAU)
03.35.00	Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves	-	0,05 < AU(3) ≤ 0,08 (RAP)	0,08 < AU(3) < 1 (RAP)	AU(3) ≥ 1 (RAP)
33.10.00	Instalação de ferrovias	-	L ≤ 1 (EAS)	1 < L < 5 (EAS)	L ≥ 5 (EIA)
33.13.00	Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	-	3 ≤ AIN ≤ 5 (LAU)	5 < AIN < 50 (RAP)	AIN ≥ 50 (EAS)
33.13.03	Barragem ou reservatório artificial de usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em cursos d'água naturais	-	AIN ≤ 20 (RAP)	20 < AIN < 100 (EAS)	AIN ≥ 100 (EIA)
33.13.12	Molhes, guias de correntes e enrocamentos para controle de erosão costeira	-	L ≤ 0,1 (RAP)	0,1 < L < 0,5 (RAP)	L ≥ 0,5 (EAS)
33.13.13	Diques	-	L ≤ 2 (EAS)	2 < L < 5 (EIA)	L ≥ 5 (EIA)
33.13.21	Transposição de bacia	-	L ≤ 0,1 (EAS)	0,1 < L < 0,5 (EIA)	L ≥ 0,5 (EIA)
33.20.01	Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga	-	1 ≤ L ≤ 5 (RAP)	5 < L < 10 (EAS)	L ≥ 10 (EAS)
33.30.00	Macrodrenagem	-	100 ≤ ABH ≤ 200 (RAP)	200 < ABH < 400 (EAS)	ABH ≥ 400 (EIA)
34.11.00	Produção de energia termoelétrica	-	P ≤ 10 (EAS)	10 < P < 70 (EIA)	P ≥ 70 (EIA)
34.11.03	Usina de energia solar termoelétrica	-	P ≤ 10 (EAS)	10 < P < 30 (EAS)	P ≥ 30 (EAS)
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo	-	3 ≤ AE(3) ≤ 10 (RAP)	10 < AE(3) < 30 (RAP)	AE(3) ≥ 30 (EAS)
34.11.05	Produção de energia termoelétrica a partir de gás natural	-	P ≤ 10 (EAS)	10 < P < 100 (EAS)	P ≥ 100 (EIA)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE			
		MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
34.11.10	Planta piloto para produção de energia elétrica por período de até 48 meses	-	P ≤ 1 (RAP)	1 < P ≤ 2 (RAP)	-
34.15.00	Subestação de transmissão de energia elétrica	-	AU(3) ≤ 1,0 (EAS)	1,0 < AU(3) < 2,0 (EAS)	AU(3) ≥ 2,0 (EAS)
34.20.00	Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético	-	Q(1) ≤ 500 (RAP)	500 < Q(1) < 2000 (RAP)	Q(1) ≥ 2000 (EAS)
34.31.00	Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público	Q(2) < 15 (LAU)	15 ≤ Q(2) ≤ 50 (RAP)	50 < Q(2) < 400 (RAP)	Q(2) ≥ 400 (EAS)
34.31.01	Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público	-	15 ≤ Q(2) ≤ 50 (RAP)	50 < Q(2) < 400 (RAP)	Q(2) ≥ 400 (EAS)
34.31.10	Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais	-	Q ≤ 100 (EAS)	100 < Q < 300 (EAS)	Q ≥ 300 (EIA)
34.41.09	Tratamento de resíduos sólidos urbanos e seus derivados, por processos térmicos, com ou sem aproveitamento energético	-	QMR ≤ 1500 (EAS)	1500 < QMR < 3000 (EAS)	QMR ≥ 3000 (EAS)
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares	-	QT ≤ 30 (RAP)	30 < QT < 50 (RAP)	QT ≥ 50 (EAS)
34.41.14	Unidade de redução microbiana (processo por microondas ou autoclavagem) de resíduos de serviços de saúde	-	QT ≤ 2 (EAS)	2 < QT < 5 (EAS)	QT ≥ 5 (EAS)
34.41.16	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva	QT < 5 (LAU)	5 ≤ QT ≤ 30 (RAP)	30 < QT < 50 (RAP)	QT ≥ 50 (RAP)
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	-	15 < QMR ≤ 900 (RAP)	900 < QMR < 1500 (RAP)	QMR ≥ 1500 (EAS)
43.40.00	Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos	Porte Único (LAU)			
43.50.10	Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos	-	0,04 ≤ AU(3) ≤ 0,1 (RAP)	0,1 < AU(3) < 0,2 (RAP)	AU(3) ≥ 0,2 (RAP)
47.51.00	Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos	-	L ≤ 100 (EIA)	100 < L < 400 (EIA)	L ≥ 400 (EIA)
47.51.10	Ramais para transporte de combustíveis	-	0,1 ≤ L ≤ 5 (RAP)	5 < L < 30 (EAS)	L ≥ 30 (EAS)
47.51.20	Ramais para distribuição de gás natural, exceto quando em áreas urbanas ou em faixa de domínio de infraestruturas viárias já implantadas	< 5 (LAU)	5 ≤ L ≤ 30 (RAP)	30 < L < 150 (RAP)	L ≥ 150 (EAS)
47.82.01	Aeroportos	-	Pax ≤ 600.000 (EAS)	600.000 < Pax < 1.500.000 (EIA)	Pax ≥ 1.500.000 (EIA)
47.82.03	Aeródromo	-	AU(3) ≤ 10 (RAP)	10 < AU(3) < 50 (RAP)	AU(3) ≥ 50 (EAS)
56.11.00	Hospitais e maternidades	-	NL ≤ 80 (RAP)	80 < NL < 200 (RAP)	NL ≥ 200 (RAP)
56.11.01	Laboratório de análises de serviços de saúde humana ou animal, exceto locais exclusivos de coleta	Porte Único (LAU)			
56.20.00	Hospitais para animais e Centro de Zoonoses	-	0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,1 (RAP)	0,1 < AU(3) < 0,2 (RAP)	AU(3) ≥ 0,2 (RAP)
71.00.00	Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.	Porte Único (LAU)			
71.01.00	Laboratórios de prestação de serviços de análises biológicas, físicas, físico-químicas, excluídas as unidades laboratoriais temporárias	Porte Único (LAU)			



ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE			
		MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
71.30.00	Unidade de reciclagem de resíduos Classe I	-	QMR ≤ 300 (RAP)	300 < QMR < 900 (EAS)	QMR ≥ 900 (EIA)
71.30.01	Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB	QMR < 150 (LAU)	150 ≤ QMR ≤ 900 (RAP)	900 < QMR < 1500 (RAP)	QMR ≥ 1500 (RAP)
71.30.02	Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A	QMR < 150 (LAU)	150 ≤ QMR ≤ 900 (RAP)	900 < QMR < 1500 (EAS)	QMR ≥ 1500 (EAS)
71.30.03	Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo	-	AU(3) ≤ 0,1 (RAP)	0,1 < AU(3) < 0,15 (RAP)	AU(3) ≥ 0,15 (EAS)
71.40.02	Unidade móvel de tratamento de resíduos, sem que ocorra emissão de efluentes gasosos	Porte Único (LAU)			
71.60.01	Armazenamento temporário de resíduos industriais de Classe I	-	AU(3) ≤ 0,01 (EAS)	0,01 < AU(3) < 0,1 (EAS)	AU(3) ≥ 0,1 (EAS)
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos industriais classes IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	-	AU(3) ≤ 0,1 (RAP)	0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)	AU(3) > 0,15 (EAS)
71.60.06	Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil	-	QMR ≤ 1500 (RAP)	1500 < QMR < 3000 (RAP)	QMR ≥ 3000 (EAS)
71.60.07	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos industriais Classe I e Classe IIA para fins de coprocessamento	-	QMR ≤ 3000 (EAS)	3000 < QMR ≤ 12000 (EAS)	QMR > 12000 (EAS)
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo	-	0,03 < AU(3) ≤ 0,1 (RAP)	0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)	AU(3) > 0,15 (EAS)
71.60.12	Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação	-	QMR ≤ 1500 (RAP)	1500 < QMR ≤ 3000 (RAP)	QMR > 3000 (EAS)
71.60.13	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB	AU(3) < 0,05 (LAU)	0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,1 (RAP)	0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)	AU(3) > 0,15 (RAP)
71.60.14	Recuperação energética de resíduos em caldeiras à biomassa, conforme Subseção XVIII da Resolução Consemia nº 190 de 1 de abril de 2022	Porte Único (LAU)			
71.60.15	Planta piloto para tratamento de resíduos sólidos e seus derivados, por meio de processos térmicos, com ou sem reaproveitamento energético, por período de até 48 meses	-	QMR ≤ 6 (RAP)	-	-
71.90.02	Crematórios	-	AU(3) ≤ 0,1 (EAS)	0,1 < AU(3) < 0,5 (EAS)	AU(3) ≥ 0,5 (EAS)
71.91.00	Serviços de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia, localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade	-	AU(9) ≤ 0,005 (LAU)	0,005 < AU(9) ≤ 0,01 (RAP)	AU(9) > 0,01 (RAP)

**Legenda:**

ABH = área de contribuição da bacia hidrográfica (ha)

AIN = área inundada (ha)

AE(3) = área edificada dos painéis fotovoltaicos (em hectares)

LAU = licença ambiental única

AU(3) = área útil geral (ha)

AU(5) = área útil para Parque Aquícola (ha)

AU(9) = área útil para atividades de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia (ha)

CP = capacidade instalada por ciclo de produção

EAS = estudo ambiental simplificado

EIA = estudo de impacto ambiental

L = comprimento (km)

NL para hospital = número de leitos em hospitais é considerado como a capacidade de pacientes do hospital.

P = potência instalada (MW)

Pax = número de passageiros por ano (embarcados e desembarcados)



ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Q = vazão máxima prevista (l/s)

Q(1) = vazão de bombeamento ( $m^3/h$ )

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

QMR = quantidade média mensal de resíduos (t/mês)

QT = quantidade média de resíduos (t/dia)

RAP = relatório ambiental prévio

PASCUNHO



## 2 - Instruções Específicas

2.1. Esta versão da IN-65 inclui nomenclaturas, procedimentos, estudos, licenças ambientais entre outros critérios previstos na Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental).

2.2. A IN-65 apresenta a documentação, incluindo estudos, projetos, planos e programas ambientais a serem apresentados para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que não possuem uma Instrução Normativa específica, tendo, assim, caráter mais generalista. Ressalta-se que, conforme as peculiaridades e características da atividade ou empreendimento, documentos, informações e/ou estudos poderão ser solicitados ou dispensados justificadamente pelo IMA.

2.3. Além do disposto nesta IN-65, as orientações e critérios constantes na Instrução Normativa 0 (IN-0) também devem ser seguidos.

2.4. O Relatório de Controle Ambiental (RCA) a ser apresentado para pedido de Licença Ambiental Única (LAU) seguirá o termo de referência de RAP. Para pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), o RCA seguirá o termo de referência do estudo ambiental correlato (RAP, EAS ou EIA).

2.5. O Plano de Controle Ambiental (PCA) a ser apresentado para requerimento de LAU e LOC deve conter os seguintes itens:

- a. Plano de operação da atividade e seus controles ambientais acompanhado de fluxograma e descrição textual detalhada da operação subscrito pelo(s) responsável(is) por sua elaboração.
- b. Projeto com memorial descritivo e de cálculo e plantas do empreendimento e seus controles ambientais (terraplenagem, coleta e tratamento de efluentes, drenagem pluvial, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, entre outros). As plantas devem incluir a delimitação da área do empreendimento, incluindo as APP e outras áreas de restrição ambiental existentes. Para LOC, o projeto deve ser as built.
- c. Para LAU, projeto básico com memorial descritivo das obras. Minimamente, deve-se apresentar: (i) as atividades e métodos construtivos que merecem ser citados para evitar/mitigar impactos ambientais (por exemplo, terraplanagens, áreas de empréstimo e bota-fora, detonações de rocha, drenagens provisórias, rebaixamento de lençol freático, contenções de taludes, construção de enseadeiras, etc); (ii) as estruturas de controle ambiental durante a fase de instalação considerando os impactos das atividades e métodos de instalação (por exemplo, coleta e tratamento de efluentes, proteção de cursos hídricos, APPs e vegetação, carreamento de solo, emissão de particulados, derrame de combustíveis, entre outros); (iii) planta baixa georreferenciada do canteiro de obras indicando as suas unidades constituintes e estruturas de controle ambiental.
- d. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos projetos na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- e. Planos e programas ambientais detalhados a nível executivo para a fase de instalação e operação para LAU, e somente operação para LOC. Os planos devem conter os objetivos, as metodologias empregadas, os parâmetros de análise, normas/legislações de referência, a periodicidade de análises e a forma de apresentação dos resultados. Não serão aceitos planos genéricos que não considerem a realidade do empreendimento.
- f. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos planos e programas ambientais na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.

**3 - Documentação necessária para o licenciamento****Licença Prévia (LP)**

- a. Procuração assinada para representação do interessado, caso o requerente da licença não for o empreendedor. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
- b. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada.
- c. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d. Transcrição ou matrícula do cartório de registro de imóveis dentro do prazo de validade ou documento assinado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel. Quando constatada a impossibilidade de comprovação da posse ou propriedade do imóvel em casos que dependam de decreto de utilidade pública, regularização fundiária ou acordo com o vigente proprietário/posseiro, deverá ser firmada Declaração de Responsabilidade e Compromisso, conforme o Anexo I da Portaria IMA nº 106/2021.
- e. Manifestação do órgão ambiental municipal ou setor com competência equivalente no município em relação à instalação da atividade conforme disposto no artigo 5º parágrafo único da Resolução CONAMA nº 237/1997.
- f. Manifestação da concessionária de abastecimento público de água relativa às restrições ou afastamentos mínimos do ponto de captação no caso de empreendimentos à montante do ponto de captação de água para abastecimento público. Deve-se atentar para o caso da captação ser em outro município cuja prestação do serviço seja feita por outra concessionária.
- g. Manifestação em relação à outorga emitida pelo órgão competente nos casos de lançamento de efluente tratado em curso hídrico ou captação de água.
- h. Documento atestando a viabilidade de abastecimento de água a partir do sistema público emitido pelo prestador de serviço público de saneamento, considerando a vazão estimada para as fases de instalação (se houver) e operação.
- i. Documento atestando a existência de rede coletora pública e a viabilidade de lançamento de esgoto emitido pelo prestador de serviço público de saneamento, considerando a vazão estimada para as fases de instalação (se houver) e operação.
- j. Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) quando se tratar de área rural.
- k. Estudo ambiental correlato (RAP, EAS ou EIA).
- l. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela elaboração do estudo ambiental correlato no qual estejam descritas claramente as atividades realizadas por cada profissional.
- m. Protocolo no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega da Ficha de Caracterização da Atividade para empreendimentos que prevejam intervenção ou impacto direto em bem cultural acautelado conforme legislação vigente.
- n. Arquivo no formato shapefile (.shp) com o polígono georreferenciado da área do empreendimento (área a ser licenciada), na projeção UTM (Zona 22S) e datum SIRGAS2000.
- o. Planta georreferenciada em formato GeoPDF (sistema de projeção UTM Zona 22S, datum SIRGAS 2000) que contenha: (i) a área de intervenção do empreendimento (área a ser licenciada); (ii) as unidades constituintes do empreendimento; (iii) e as áreas de restrição ambiental existentes devidamente identificadas (como APP, reserva legal, área verde, área de uso restrito, área de manutenção, servidão ambiental, unidades de conservação, processos judiciais, etc.). A planta deve possuir escala e legendas adequadas, além de conter quadro de áreas ( $m^2$ ) das informações representadas.
- p. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela confecção do arquivo no formato shapefile e da planta georreferenciada (GeoPDF) do empreendimento.
- q. Comprovante de publicação do requerimento de licença prévia, no caso de empreendimentos sujeitos a EIA. O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.

**Licença de Instalação (LI)**

- a. Procuração assinada para representação do interessado, caso o requerente da licença não seja o



- empreendedor. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
- b. Manifestação assinada pelo(s) proprietário(s) atingido(s) atestando conhecimento da instalação do empreendimento ou decreto de utilidade pública para fins de desapropriação do(s) imóvel(is), quando couber.
  - c. Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) nos casos de empreendimentos que prevejam intervenção ou impacto direto em bem cultural acautelado conforme legislação vigente.
  - d. Certidão de aforamento expedida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), quando couber.
  - e. Cessão de uso de águas públicas expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU ou outro órgão competente, quando couber.
  - f. Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou dispensa de outorga emitida pelo órgão competente, nos casos de lançamento de esgoto tratado em curso hídrico, captação de água e/ou quando houver interferência no corpo hídrico na fase de instalação.
  - g. Projeto com memorial descritivo e de cálculo e plantas do empreendimento e seus controles ambientais (coleta e tratamento de efluentes, drenagem pluvial, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, entre outros). As plantas devem incluir a delimitação da área do empreendimento, incluindo as APP e outras áreas de restrição ambiental existentes.
  - h. Projeto com memorial descritivo das obras. Minimamente, deve-se apresentar: (i) as atividades e métodos construtivos que merecem ser citados para evitar/mitigar impactos ambientais (por exemplo, terraplanagens, áreas de empréstimo e bota-fora, detonações de rocha, drenagens provisórias, rebaixamento de lençol freático, contenções de taludes, construção de enseadeiras, etc); as estruturas de controle ambiental durante a fase de instalação considerando os impactos das atividades e métodos de instalação (por exemplo, coleta e tratamento de efluentes, proteção de cursos hídricos, APPs e vegetação, minimização de carreamento de solo, emissão de particulados e derrame de combustíveis, entre outros); (iii) planta baixa georreferenciada do canteiro de obras indicando as suas unidades constituintes e estruturas de controle ambiental.
  - i. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, dos profissionais habilitados pela elaboração dos projetos na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.
  - j. Planos e programas ambientais detalhados a nível executivo para a fase de instalação. Os planos e programas devem conter os objetivos, as metodologias empregadas, os parâmetros de análise, normas/legislações de referência, a periodicidade de análises e a forma de apresentação dos resultados. Não serão aceitos planos e programas genéricos que não considerem a realidade do empreendimento a ser instalado. Deverão ser apresentados minimamente os planos e programas ambientais estabelecidos na LP.
  - k. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos planos e programas ambientais na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.
  - l. Plano Básico Ambiental (PBA) para empreendimentos sujeitos a EIA.
  - m. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração do Plano Básico Ambiental (PBA) na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.
  - n. Arquivo no formato shapefile (.shp) com o polígono georreferenciado da área do empreendimento (área licenciada), na projeção UTM (zona 22S) e datum SIRGAS2000.
  - o. Planta georreferenciada em formato GeoPDF (sistema de projeção UTM Zona 22S, datum SIRGAS 2000) que contenha: (i) a área de intervenção do empreendimento (área licenciada); (ii) as unidades constituintes do empreendimento; (iii) os pontos de monitoramento e/ou coleta de amostras dos planos e programas ambientais que serão executados na fase de instalação; (iv) e as áreas de restrição ambiental existentes devidamente identificadas (como APP, reserva legal, área verde, área de uso restrito, área de manutenção, servidão ambiental, unidades de conservação, processos judiciais, etc.). A planta deve possuir escala e legendas adequadas, além de conter quadro de áreas ( $m^2$ ) das informações representadas.
  - p. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela confecção do arquivo no formato shapefile e da planta georreferenciada (GeoPDF) do empreendimento.
  - q. Cronograma físico de execução das obras. Empreendimentos sujeitos a EIA devem apresentar cronograma físico-financeiro acrescido do valor do imóvel subscrito por profissional habilitado conforme Portaria IMA nº 41/2018.
  - r. Comprovante de publicação de concessão da licença prévia no caso de empreendimentos sujeitos a EIA. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.



- s. Comprovante de publicação do requerimento de licença de instalação nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA. O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.

### **Renovação de Licença de Instalação (LAI)**

- a. Procuração assinada para representação do interessado, caso o requerente da licença não seja o empreendedor. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
- b. Relatório técnico comprovando o cumprimento do conteúdo da licença de instalação. Deve também ser declarado que não houve ampliação/alteração do empreendimento relativo ao aprovado na LI, acompanhado de relatório fotográfico. No caso de ampliação/alteração ou não atendimento à licença, isso deve ser devidamente justificado.
- c. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Relatório técnico de cumprimento da LI na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- d. Relatório técnico comprovando o cumprimento do conteúdo da autorização de corte (AuC), caso tenha sido emitida uma AuC vinculada à LI anterior.
- e. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Relatório técnico de cumprimento da AuC na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- f. Cronograma físico atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- g. Comprovante de publicação da concessão da licença de instalação no caso de empreendimentos sujeitos a EIA. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
- h. Comprovante de publicação do requerimento de renovação da licença de instalação no caso de empreendimentos sujeitos a EIA. O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.

### **Licença de Operação (LO)**

- a. Procuração assinada para representação do interessado, caso o requerente da licença não seja o empreendedor. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
- b. Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou dispensa de outorga emitida pelo órgão competente, nos casos de lançamento de efluente tratado em curso hídrico e/ou captação de água.
- c. Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de instalação do empreendimento subscrito por profissional habilitado, no caso de empreendimentos sujeitos a EIA.
- d. Manifestação conclusiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) nos casos de empreendimentos que prevejam intervenção ou impacto direto em bem cultural acautelado conforme legislação vigente.
- e. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento de todo o conteúdo da licença anterior, acompanhado de relatório fotográfico. No caso de não atendimento à licença, isso deve ser devidamente justificado. No caso de ampliação/alteração previamente licenciada, deve-se também comprovar o cumprimento de todo o conteúdo da LO anterior.
- f. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Relatório técnico na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- g. Relatório técnico comprovando o cumprimento de todo o conteúdo da autorização de corte (AuC), caso tenha sido emitida uma AuC vinculada à LI.
- h. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Relatório técnico de cumprimento da AuC na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- i. Planos e programas ambientais detalhados a nível executivo para a fase de operação. Os planos e programas devem conter os objetivos, as metodologias empregadas, os parâmetros de análise, normas/legislações de referência, a periodicidade de análises e a forma de apresentação dos resultados.



- Não serão aceitos planos genéricos que não considerem a realidade do empreendimento.
- j. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos planos e programas ambientais na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.
  - k. Plano de operação da atividade e seus controles ambientais acompanhado de fluxograma e descrição textual detalhada da operação subscrito pelo(s) responsável(is) por sua elaboração.
  - l. Comprovante de publicação da concessão da licença de instalação nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
  - m. Comprovante de publicação do requerimento de licença de operação no caso de empreendimentos sujeitos a EIA. O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
  - n. Para empreendimentos geradores e/ou operadores de resíduos perigosos, conforme critérios estabelecidos nos arts. 68 e 70 do Decreto Federal nº 10.936/2022: demonstrações financeiras do último exercício social; a certidão negativa de falência; e a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos.
  - o. Para empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre a cobertura e os limites máximos de contratação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (art. 71, Decreto Federal nº 10.936/2022).
  - p. Arquivo no formato shapefile (.shp) com o polígono georreferenciado da área do empreendimento (área licenciada), na projeção UTM (zona 22S) e datum SIRGAS2000.
  - q. Planta georreferenciada em formato GeoPDF (sistema de projeção UTM Zona 22S, datum SIRGAS 2000) que contenha: (i) a área de intervenção do empreendimento (área licenciada); (ii) as unidades constituintes do empreendimento; (iii) os pontos de monitoramento e/ou coleta de amostras dos planos e programas ambientais; (iv) e as áreas de restrição ambiental existentes devidamente identificadas (como APP, reserva legal, área verde, área de uso restrito, área de manutenção, servidão ambiental, unidades de conservação, processos judiciais, etc.). A planta deve possuir escala e legendas adequadas, além de conter quadro de áreas ( $m^2$ ) das informações representadas.
  - r. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela confecção do arquivo no formato shapefile e da planta georreferenciada (GeoPDF) do empreendimento.

## Renovação de Licença de Operação (LO)

- a. Procuração assinada para representação do interessado, caso o requerente da licença não seja o empreendedor. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
- b. Cessão de uso de águas públicas expedida pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU ou outro órgão competente, quando couber.
- c. Certificado de regularidade do cadastro ambiental legal, caso couber. Ver orientações disponíveis no site <http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br>
- d. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento de todo o conteúdo da licença de operação, acompanhado de relatório fotográfico e de declaração de que não houve ampliação/alteração do empreendimento. Caso tenha ocorrido alguma alteração ou não atendimento à licença, isso deve ser devidamente justificado.
- e. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração do Relatório técnico na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- f. Comprovante de publicação da concessão da licença de operação no caso de empreendimentos sujeitos a EIA. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
- g. Comprovante de publicação do requerimento de renovação da licença de operação no caso de empreendimentos sujeitos a EIA. O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.
- h. Para empreendimentos geradores e/ou operadores de resíduos perigosos, conforme critérios estabelecidos nos arts. 68 e 70 do Decreto Federal nº 10.936/2022: demonstrações financeiras do último exercício social; a certidão negativa de falência; e a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos.



- i. Para empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre a cobertura e os limites máximos de contratação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (art. 71, Decreto Federal nº 10.936/2022).
- j. No caso de ter ocorrido ampliação/alteração, arquivo no formato shapefile (.shp) com o polígono georreferenciado da área do empreendimento (área licenciada), na projeção UTM (zona 22S) e datum SIRGAS2000.
- k. No caso de ter ocorrido ampliação/alteração, apresentar planta georreferenciada em formato GeoPDF (sistema de projeção UTM Zona 22S, datum SIRGAS 2000) que contenha: (i) a área de intervenção do empreendimento (área licenciada); (ii) as unidades constituintes do empreendimento; (iii) os pontos de monitoramento e/ou coleta de amostras dos planos e programas ambientais; (iv) e as áreas de restrição ambiental existentes devidamente identificadas (como APP, reserva legal, área verde, área de uso restrito, área de manutenção, servidão ambiental, unidades de conservação, processos judiciais, etc.). A planta deve possuir escala e legendas adequadas, além de conter quadro de áreas (m<sup>2</sup>) das informações representadas.
- l. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela confecção do arquivo no formato shapefile e da planta georreferenciada (GeoPDF) do empreendimento.
- m. Documentação de responsabilidade técnica emitida pelo conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) pelo acompanhamento da atividade e seus controles ambientais após a renovação da licença, na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.

### Licença de Operação Corretiva (LOC)

- a. Procuração assinada para representação do interessado, caso o requerente da licença não seja o empreendedor. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
- b. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada.
- c. Transcrição ou matrícula do cartório de registro de imóveis dentro do prazo de validade ou documento assinado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Manifestação do órgão ambiental municipal ou setor com competência equivalente no município em relação à operação da atividade conforme disposto no art. 5º parágrafo único da Resolução CONAMA nº 237/1997.
- f. Manifestação da concessionária de abastecimento público de água relativa às restrições ou afastamentos mínimos do ponto de captação no caso de empreendimentos à montante do ponto de captação de água para abastecimento público. Deve-se atentar para o caso da captação ser em outro município cuja prestação do serviço seja feita por outra concessionária.
- g. Documento atestando a viabilidade de abastecimento de água a partir do sistema público emitido pelo prestador de serviço público de saneamento, considerando a vazão estimada para as fases de instalação (se houver) e operação.
- h. Documento atestando a existência de rede coletora pública e a viabilidade de lançamento de esgoto emitido pelo prestador de serviço público de saneamento, considerando a vazão estimada para as fases de instalação (se houver) e operação.
- i. Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) quando se tratar de área rural.
- j. Certidão de aforamento expedida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), quando couber.
- k. Cessão de uso de águas públicas expedida pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU ou outro órgão competente, quando couber.
- l. Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou dispensa de outorga emitida pelo órgão competente, nos casos de lançamento de efluente tratado em curso hídrico e/ou captação de água.
- m. Relatório de Controle Ambiental (RCA) contendo, além do conteúdo do estudo ambiental correlato (RAP, EAS ou EIA), os seguintes itens: (i) diagnóstico da área antes da instalação/operação, sempre que possível; (ii) avaliação dos impactos gerados pela instalação e operação, incluindo riscos; e (iii) medidas de controle, mitigação, compensação e readequação.
- n. No caso de empreendimentos sujeitos a RCA cujo conteúdo seja equivalente a EIA, avaliação mercadológica assinada por profissional habilitado, com os custos de investimento de capital atualizados, excluídos os impostos, taxas e juros, ou balanço financeiro oficial discriminando os ativos imobilizados,



- em ambos os casos incluindo o valor do imóvel conforme estabelecido pelo IMA.
- o. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração do RCA na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas por cada profissional.
  - p. Plano de controle ambiental (PCA) conforme detalhado na seção Instruções Específicas.
  - q. Comprovante de publicação do requerimento de licença de operação corretiva no caso de empreendimentos sujeitos a RCA cujo conteúdo seja equivalente a EIA. O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
  - r. Para empreendimentos geradores e/ou operadores de resíduos perigosos, conforme critérios estabelecidos nos arts. 68 e 70 do Decreto Federal nº 10.936/2022: demonstrações financeiras do último exercício social; a certidão negativa de falência; e a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos.
  - s. Para empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre a cobertura e os limites máximos de contratação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (art. 71, Decreto Federal nº 10.936/2022).
  - t. Arquivo no formato shapefile (.shp) com o polígono georreferenciado da área do empreendimento (área a ser licenciada), na projeção UTM (Zona 22S) e datum SIRGAS2000.
  - u. Planta georreferenciada em formato GeoPDF (sistema de projeção UTM Zona 22S, datum SIRGAS 2000) que contenha: (i) a área de intervenção do empreendimento (área a ser licenciada); (ii) as unidades constituintes do empreendimento; (iii) os pontos de monitoramento e/ou coleta de amostras dos planos e programas ambientais; (iv) e as áreas de restrição ambiental existentes devidamente identificadas (como APP, reserva legal, área verde, área de uso restrito, área de manutenção, servidão ambiental, unidades de conservação, processos judiciais, etc.). A planta deve possuir escala e legendas adequadas, além de conter quadro de áreas ( $m^2$ ) das informações representadas.
  - v. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela confecção do arquivo no formato shapefile e da planta georreferenciada (GeoPDF) do empreendimento.

### Licença Ambiental Única (LAU)

- a. Procuração assinada para representação do interessado, caso o requerente da licença não seja o empreendedor. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
- b. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada.
- c. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d. Transcrição ou matrícula do cartório de registro de imóveis dentro do prazo de validade ou documento assinado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- e. Manifestação do órgão ambiental municipal ou setor com competência equivalente no município em relação à instalação da atividade conforme disposto no artigo 5º parágrafo único da Resolução CONAMA nº 237/1997.
- f. Manifestação da concessionária de abastecimento público de água relativa às restrições ou afastamentos mínimos do ponto de captação no caso de empreendimentos à montante do ponto de captação de água para abastecimento público. Deve-se atentar para o caso da captação ser em outro município cuja prestação do serviço seja feita por outra concessionária.
- g. Documento atestando a existência de rede coletora pública e a viabilidade de lançamento de esgoto emitido pelo prestador de serviço público de saneamento, considerando a vazão estimada para as fases de instalação (se houver) e operação.
- h. Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou dispensa de outorga emitida pelo órgão competente, nos casos de lançamento de efluente tratado em curso hídrico e/ou captação de água.
- i. Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água para o fornecimento, considerando a vazão estimada para as fases de instalação (se houver) e operação.
- j. Cessão de Uso de Águas Públicas expedida pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU ou outro órgão competente, quando couber.
- k. Arquivo no formato shapefile (.shp) com o polígono georreferenciado da área do empreendimento (área a



- ser licenciada), na projeção UTM (Zona 22S) e datum SIRGAS2000.
- I. Planta georreferenciada em formato GeoPDF (sistema de projeção UTM Zona 22S, datum SIRGAS 2000) que contenha: (i) a área de intervenção do empreendimento (área a ser licenciada); (ii) as unidades constituintes do empreendimento; (iii) os pontos de monitoramento e/ou coleta de amostras dos planos e programas ambientais; (iv) e as áreas de restrição ambiental existentes devidamente identificadas (como APP, reserva legal, área verde, área de uso restrito, área de manutenção, servidão ambiental, unidades de conservação, processos judiciais, etc.). A planta deve possuir escala e legendas adequadas, além de conter quadro de áreas ( $m^2$ ) das informações representadas.
  - m. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela confecção do arquivo no formato shapefile e da planta georreferenciada (GeoPDF) do empreendimento.
  - n. Para empreendimentos geradores e/ou operadores de resíduos perigosos, conforme critérios estabelecidos no art. 68 e 70 do Decreto Federal nº 10963/2022: demonstrações financeiras do último exercício social; a certidão negativa de falência; e a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos.
  - o. Relatório de Controle Ambiental (RCA) conforme termo de referência de RAP.
  - p. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração do RCA na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas por cada profissional.
  - q. Plano de controle ambiental (PCA) conforme detalhado na seção Instruções Específicas.

### **Renovação de Licença Ambiental Única (LAU)**

- a. Procuração assinada para representação do interessado, caso o requerente da licença não seja o empreendedor. Ver modelo no site do IMA na seção Manuais e Formulários.
- b. Certificado de regularidade do cadastro ambiental legal, caso couber. Ver orientações disponíveis no site <http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br>
- c. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento de todo o conteúdo da LAU anterior, acompanhado de relatório fotográfico e de declaração de que não houve ampliação/alteração do empreendimento. No caso de não atendimento à LAU, isso deve ser devidamente justificado.
- d. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico, na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- e. Para empreendimentos geradores e/ou operadores de resíduos perigosos, conforme critérios estabelecidos nos arts. 68 e 70 do Decreto Federal nº 10.936/2022: demonstrações financeiras do último exercício social; a certidão negativa de falência; e a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos.
- f. No caso de ter ocorrido ampliação/alteração, arquivo no formato shapefile (.shp) com o polígono georreferenciado da área do empreendimento (área licenciada), na projeção UTM (zona 22S) e datum SIRGAS2000.
- g. No caso de ter ocorrido ampliação/alteração, apresentar planta georreferenciada em formato GeoPDF (sistema de projeção UTM Zona 22S, datum SIRGAS 2000) que contenha: (i) a área de intervenção do empreendimento (área licenciada); (ii) as unidades constituintes do empreendimento; (iii) os pontos de monitoramento e/ou coleta de amostras dos planos e programas ambientais; (iv) e as áreas de restrição ambiental existentes devidamente identificadas (como APP, reserva legal, área verde, área de uso restrito, área de manutenção, servidão ambiental, unidades de conservação, processos judiciais, etc.). A planta deve possuir escala e legendas adequadas, além de conter quadro de áreas ( $m^2$ ) das informações representadas.
- h. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela confecção do arquivo no formato shapefile e da planta georreferenciada (GeoPDF) do empreendimento.
- i. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho de classe, do(s) profissional(ais) habilitado(s) pelo acompanhamento da atividade e seus controles ambientais após a renovação da LAU na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.

**Tabela de controle de versões da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65**

Versão	Publicação no DOE	Processo SGPe	Principais Modificações
outubro/2025	-	-	-
fevereiro/2020	nº 21185 de 21/01/2020	-	-
maio/2014	nº 19825 de 28/05/2014	-	Instruções Gerais e a retificação dos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5.
março/2013	nº 19542 de 26/03/2013	-	-
outubro/2012	nº 19460 de 19/11/2012	-	-